



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**

### **AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2011, E Nº 80, DE 2011**

Dá nova redação ao § 3º do art. 25 e ao § 2º do art. 26 e acrescenta o art. 44 - A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução altera o § 3º do art. 25, o § 2º do art. 26 e acrescenta o art. 44 – A à Seção V, do Capítulo IV, do Título II da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para ampliar a participação dos Deputados em até duas Comissões Permanentes.

Art. 2º O § 3º do art. 25 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. ....*

*.....*  
*§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá ao dobro da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa. (NR)”*

Art. 3º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. ....*

*.....*  
*§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

.....(NR)"

Art. 4º Fica acrescido o art. 44 – A à Seção V, do Capítulo IV, do Título II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

*"Art. 44 - A. Não se considera falta às reuniões de Comissão Permanente a ausência do Deputado que seja membro titular de mais de uma Comissão Permanente, quando comparecer à reunião de pelo menos uma delas."*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 2 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente